

**CHAMADA INTERNA — PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO
SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) EDITAL Nº 26/2024**

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas
Aprovada pela Deliberação CPG/FCF nº 82/2024

O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas selecionará um(a) candidato(a) para o Edital Capes 26/2024 - Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

1. As inscrições estão abertas no período de 2 a 3 de dezembro de 2024. Os candidatos deverão atender aos seguintes requisitos, conforme o Item 8 do Edital 26/2024:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- II. Não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III. Estar regularmente matriculado no curso de Doutorado em Ciências Farmacêuticas da Universidade Estadual de Campinas;
- IV. Não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V. Ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI. Ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII. Ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII. Ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID) válido no ato da inscrição no sistema da Capes referente a este Edital;
- IX. Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- X. Não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI. Não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

2. Para efetivar a sua candidatura, o candidato deve encaminhar a documentação abaixo relacionada para o e-mail posgraduacao@fcf.unicamp.br

- I. **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;
- II. **Currículo Lattes** atualizado;
- III. **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o

**CHAMADA INTERNA — PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO
SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) EDITAL Nº 26/2024**

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas
Aprovada pela Deliberação CPG/FCF nº 82/2024

coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

- IV. **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V;
- V. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **coorientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;
- VI. Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III;
- VII. **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor;
- VIII. **Comprovante de Registro do ORCID**;
- IX. **Histórico Escolar**;
- X. **CPF**.

Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

3. Quanto ao mérito da candidatura, a Comissão de Seleção considerará os seguintes critérios:

- a. Qualidade científica da proposta na sua área de conhecimento e seus potenciais resultados – Peso 1
- b. Qualificação acadêmica e científica do orientador da Unicamp e do supervisor do estágio no exterior, incluindo contribuições relevantes e produções acadêmicas na área do projeto – Peso 1
- c. Qualificação da instituição/área receptora no exterior, incluindo sua posição em rankings acadêmicos internacionais – Peso 1
- d. Trajetória acadêmica do(a) candidato(a), a partir da análise:
 - do Histórico escolar, analisados os conceitos e notas obtidas no mestrado e doutorado; – Peso 1
 - da publicação de artigos em periódicos internacionais e nacionais diretamente relacionados a área de pesquisa desenvolvida na tese de doutorado – Peso 1

4. A classificação final será estabelecida pela ordem decrescente de notas.

- I. Em caso de empate, a Comissão de Seleção adotará como critério o CR (Coeficiente de Rendimento) dos candidatos, considerando o mais elevado.
- II. Segundo critério de desempate: terá prioridade o candidato que já tiver feito o exame de qualificação de tese;
- III. Se o empate persistir, será considerado o menor tempo para a integralização e,
- IV. Na eventualidade de ainda permanecer o empate, o desempate deverá ser em favor do candidato com idade maior.

**CHAMADA INTERNA — PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO
SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE) EDITAL Nº 26/2024**

Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas
Aprovada pela Deliberação CPG/FCF nº 82/2024

5. Do Pedido de Reconsideração

O(A) candidato(a) que tiver sua candidatura não admitida poderá encaminhar recursos através do e-mail posgraduacao@unicamp.br no prazo máximo de 24 horas da publicação do resultado na página do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas. Os recursos serão analisados pela Comissão de Seleção de Candidatura em prazo máximo de 48 horas e dado conhecimento por correio eletrônico ao candidato.

6. Cronograma do Processo de Seleção Interna

Etapa	Cronograma
Inscrição dos candidatos para seleção interna do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas	2 e 3 de dezembro de 2024
Seleção das candidaturas	4 de dezembro de 2024
Período de Recurso – não habilitação da candidatura	5 de dezembro de 2024
Resposta ao Recurso	6 de dezembro de 2024
Seleção das candidaturas pela comissão	9 a 13 de dezembro de 2024
Divulgação do Resultado Preliminar	16 de dezembro de 2024
Período de Recurso – Resultado Preliminar	16 de dezembro de 2024
Resultado Final	18 de dezembro de 2024
Envio para a PRPG do Processo do candidato selecionado via Sistema Solicita	31 de janeiro a 10 de fevereiro de 2025

O Edital 26/2024 está anexo a essa chamada

Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, 18 de outubro de 2024.

Profª Drª Alexandra Christine Helena Frankland Sawaya
Coordenadora de Pós-Graduação
Faculdade de Ciências Farmacêuticas
Universidade Estadual de Campinas

Documento assinado eletronicamente por Alexandra Christine Helena Frankland Sawaya, Coordenador de Pós-Graduação, em 21/10/2024, às 14:30 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
C15D5605 A8914E2D 9A845239 C1651914





COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR
(PDSE)

EDITAL 26/2024

PROCESSO Nº 23038.003930/2024-79

A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES)**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna público o Edital de seleção do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE).

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. O presente Edital selecionará bolsistas no âmbito do Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE), conforme Portaria CAPES nº 77 de 8 de março de 2024, para realizarem intercâmbio científico e a qualificação acadêmica de discentes do Brasil, por meio da concessão de até 2.828 (duas mil, oitocentos e vinte e oito) bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche.

1.2. São objetivos do PDSE:

- I - complementar e expandir as possibilidades de formação ofertadas pelos programas de pós-graduação no Brasil;
- II - oferecer oportunidades para a atualização de conhecimentos técnicos, científicos, tecnológicos e acadêmicos;
- III - ampliar o nível de colaboração e de publicações conjuntas entre a comunidade acadêmica que atua no Brasil e no exterior;
- IV - ampliar o acesso da comunidade acadêmica brasileira aos centros internacionais de excelência;
- V - proporcionar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- VI - promover a reflexão sobre a base curricular dos cursos pós-graduação brasileiros ao proporcionar aos bolsistas o contato com currículos de cursos de excelência no exterior;
- VII - fortalecer os programas de pós-graduação e o intercâmbio entre Instituições de Ensino Superior - IES ou grupos de pesquisa brasileiros e internacionais;
- VIII - estimular a adoção de novos modelos de gestão da pesquisa por parte dos(as) estudantes brasileiros(as); e
- IX - auxiliar no processo de internacionalização do ensino superior bem como da ciência, tecnologia e inovação brasileiras.

1.3. Do Cronograma

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
--------------------	--------------	-------------

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna (nas IES) dos candidatos.	Até dia 30 e janeiro de 2024.	Instituição de Ensino Superior
Inscrição das candidaturas no sistema da Capes, incluindo preenchimento do formulário de inscrição online e envio da documentação obrigatória.	Do dia 4 de fevereiro até 4 de março de 2025.	Candidato
Homologação dos candidatos inscritos no sistema da Capes.	De 12 de março a 02 de abril de 2025.	Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente
Publicação da relação das inscrições homologadas.	A partir de 8 de abril de 2025.	Capes
Análise técnica das candidaturas pela Capes.	De 9 de abril a 23 de maio de 2025	Capes
Interposição de recurso administrativo nos casos de indeferimento na etapa de análise técnica.	Em até 10 dias corridos após a comunicação de indeferimento realizada pela CAPES.	Candidato
Publicação da relação de aprovados na análise documental após recurso.	A partir de 4 de junho de 2025.	Capes
Início das atividades no exterior.	Setembro e Outubro de 2025.	Bolsista

1.3.1. O cronograma poderá sofrer alterações que poderão ser visualizadas na página do programa no portal da CAPES.

1.4. **Dos Recursos Orçamentários e Financeiros**

1.4.1. A CAPES financiará bolsas no exterior na modalidade Doutorado Sanduíche, com duração de, no mínimo, 4 (quatro) meses e, no máximo, 9 (nove) meses. O valor será oriundo do orçamento da CAPES Ação 0487 - Concessão de Bolsas de Estudos no Ensino Superior, PTRES 170064, Programa de Trabalho 12.364.5013.0487.0001, Fonte de Recurso 8100, Grupo de despesa 3 e liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

1.5. **Dos Itens Financiáveis**

1.5.1. A Capes será responsável pelo apoio financeiro aos bolsistas por meio dos seguintes benefícios:

- I - mensalidade;
- II - auxílio deslocamento;
- III - auxílio instalação;
- IV - auxílio seguro-saúde; e
- V - adicional localidade, quando for o caso.

1.5.2. Os valores dos benefícios observarão as normas estabelecidas pela CAPES.

1.5.3. Os benefícios serão outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial.

1.5.4. O bolsista que não adquirir o seguro saúde nas condições estabelecidas no Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018) estará em situação irregular e poderá sofrer as sanções previstas.

1.5.5. A existência de um sistema público de saúde no país de destino não isenta o bolsista da responsabilidade de contratar o seguro-saúde. Não sendo comprovado o gasto para aquisição do seguro saúde, o benefício deverá ser devolvido à Capes atualizado na forma da legislação aplicável.

1.5.6. A bolsa e seus benefícios serão concedidos nos termos da Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018), da Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, da Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023, da Portaria CAPES nº 46, de 5 de fevereiro de 2024 e suas alterações.

1.5.7. Taxas administrativas e acadêmicas (*tuition & fees*), taxas de bancada (*bench fees*) e

adicional dependente não serão pagos no âmbito do presente Edital.

1.5.8. Não será admitida proposta de novação no âmbito deste Edital.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA

2.1. O Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) oferecerá bolsas de estágio em pesquisa de doutorado no exterior, alinhadas com o Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior, de forma a complementar os esforços despendidos pelos programas de pós-graduação *stricto sensu* brasileiros na formação de recursos humanos de alto nível para inserção nos meios acadêmicos, de ensino e de pesquisa no país.

2.2. Na modalidade doutorado sanduíche no exterior, os discentes regularmente matriculados em cursos de doutorado no Brasil poderão realizar parte do curso em instituição no exterior, com a obrigação de retornar ao Brasil após a finalização da bolsa, para integralização de créditos e a defesa da tese.

2.3. Os projetos dos candidatos homologados deverão estar devidamente alinhados ao Plano de Internacionalização da Instituição de Ensino Superior.

2.4. Não será permitido o acúmulo de bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique o acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.

2.5. Os candidatos deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023 ou instrumentos legais que a substituam. Em função do acúmulo de bolsa indevido, será aberto processo administrativo, garantindo direito à ampla defesa e contraditório, podendo resultar a obrigação de devolução, total, parcial ou proporcional do investimento feito, conforme artigo 72 da portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018.

2.6. De acordo com a portaria Capes nº 289 de 28 de dezembro de 2018, o período máximo de financiamento do doutorado por agência pública de fomento é de quarenta e oito meses. Considerar-se-á, dentro desse período:

I - bolsas no Brasil no programa de doutorado atualmente matriculado;

II - bolsas em programas de doutorado realizado anteriormente; e

III - bolsas de estágio no exterior em programa de doutorado.

2.7. As bolsas serão destinadas aos discentes:

I - que estejam regularmente matriculados em curso de doutorado acadêmico ou profissional no Brasil com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;

II - que comprovem qualificação para usufruir, no exterior, da oportunidade de aprofundamento teórico, coleta e tratamento de dados, ou desenvolvimento parcial da parte experimental da tese a ser defendida no Brasil; e

III - que possuam a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV.

3. DA QUANTIDADE E DURAÇÃO DAS COTAS

3.1. O número total de cotas de bolsa será calculado considerando uma cota de bolsa por PPG com nível de doutorado com nota igual ou superior a 4 (quatro) na última Avaliação Quadrienal da CAPES.

3.2. Programas de doutorado novos, aprovados após a última Avaliação da CAPES, receberão uma cota desde que já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.

3.3. Os programas de pós-graduação participantes do Edital nº 41/2017 do Programa CAPES-

Print poderão indicar discentes para este Edital.

3.4. Os programas de pós-graduação em rede terão uma cota por cada IES participante, no âmbito deste Edital.

3.5. Bolsas de um PPG não utilizadas poderão ser remanejadas para outro PPG, dentro da mesma instituição.

3.6. A duração da bolsa é de, no mínimo, quatro meses e de no máximo, nove meses, correspondendo, portanto, ao mínimo de quatro e máximo de nove mensalidades.

3.7. Pedidos de bolsas adicionais pela instituição não serão aceitos no âmbito deste Edital.

4. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DA PRÓ-REITORIA

4.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente deverá obrigatoriamente:

I - assinar Termo de Adesão ao PDSE, documento integrante de cada Edital da CAPES para seleção, na etapa de Homologação;

II - promover em sua instituição ampla divulgação do PDSE, incluindo em seu site institucional informações acerca do Programa e dos editais internos para seleção do PDSE;

III - elaborar e/ ou orientar a elaboração dos editais internos de seleção do PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos no presente Edital;

IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;

V - verificar se o processo seletivo interno cumpriu todos os requisitos deste Edital e as normas da CAPES;

VI - publicar no portal da instituição o resultado final com a lista dos candidatos aprovados no processo de seleção interna, informando o período de bolsa homologado pela Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente;

VII - orientar o candidato quanto ao cumprimento das normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018);

VIII - homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interna conforme normas e cronograma previstos neste Edital;

IX - manter a CAPES devidamente informada sobre qualquer alteração no desenvolvimento das atividades realizadas pelo bolsista no exterior;

X - cumprir as exigências relativas aos compromissos da instituição com a CAPES ao final de cada bolsa concedida no Programa;

XI - manter a documentação original do processo de seleção interna dos candidatos contemplados com a bolsa, pelo período previsto em lei, para eventuais consultas da CAPES ou de órgãos de controle; e

XII - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

4.2. As IES obrigam-se ao cumprimento das disposições legais sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão do PDSE, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

4.3. Cada programa de pós-graduação da IES poderá classificar candidatos excedentes ao número de bolsas previstas neste Edital para que, em caso de desistência ou impedimento do candidato aprovado, seja possível a sua substituição na etapa de homologação. Candidatos excedentes também deverão realizar a inscrição no sistema da Capes conforme o cronograma previsto neste Edital.

4.4. Caso o discente selecionado na instituição não cumpra os requisitos previstos neste Edital, a sua candidatura deverá ser cancelada, mesmo que já aprovada no processo seletivo interno. Nestes casos, a

Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá homologar o próximo candidato classificado no processo seletivo, desde que o candidato excedente tenha realizado a inscrição no sistema da CAPES conforme definido no cronograma deste Edital.

5. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

5.1. São requisitos e atribuições obrigatórias do Programa de Pós-Graduação (PPG):

- I - ter curso de doutorado com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES. Programas de doutorado novos, aprovados na última Avaliação da CAPES, poderão submeter proposta desde que tal programa já tenha sido reconhecido pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CNE.
- II - promover entre os docentes e os discentes ampla divulgação do PDSE, incluindo no site do programa orientações para participação nos editais internos de seleção do PDSE;
- III - elaborar e/ou orientar os editais internos de seleção e promover a seleção interna dos candidatos ao PDSE, respeitando as normas da CAPES e os prazos do presente Edital;
- IV - prever a etapa de interposição de recurso administrativo em seus editais internos, dos quais assumirá toda a responsabilidade de análise e divulgação;
- V - comunicar aos candidatos o resultado do processo de seleção interna do programa de pós-graduação;
- VI - promover, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência do(s) bolsista(s) no exterior; e
- VII - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

6. DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR BRASILEIRO

6.1. O orientador brasileiro deverá, obrigatoriamente:

- I - Acompanhar continuamente o bolsista com o objetivo de garantir o cumprimento das obrigações constantes no Termo de Outorga e Aceite de Bolsa; e
- II - Demonstrar interação com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades inerentes à pesquisa do doutorando.
- III - promover em conjunto com o PPG, após o período da bolsa, seminário para divulgação da pesquisa e da experiência de seu orientando no exterior;
- IV - informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

7. DOS REQUISITOS DO COORIENTADOR NO EXTERIOR

7.1. O coorientador no exterior deverá, obrigatoriamente:

- I - Ser doutor ou pesquisador com produção acadêmica consolidada e relevante para o desenvolvimento da tese do doutorando; e
- II - Pertencer a uma instituição de ensino ou pesquisa no exterior, pública ou privada, de relevância para o estudo pretendido.

8. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

8.1. Os requisitos para candidatura neste Edital são obrigatórios e o não cumprimento de seus dispositivos resultará no indeferimento da candidatura pela Instituição Brasileira.

8.2. Além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no presente Edital, o candidato também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da CAPES (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).

8.3. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos no momento da inscrição no sistema da

CAPES:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente;
- II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;
- III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da CAPES;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo co-orientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII - ter identificador ORCID (*Open Researcher and Contributor ID*) válido no ato da inscrição no sistema da CAPES;
- IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Nesse caso, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente;
- X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI - não estar em situação de inadimplência com a CAPES ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

9. DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo será realizado em três etapas:

- I - seleção interna dos candidatos, sob responsabilidade da Instituição de Ensino Superior brasileira;
- II - inscrição no sistema da CAPES, sob responsabilidade dos candidatos aprovados na seleção interna da Instituição de Ensino Superior; e
- III - homologação das inscrições no sistema da CAPES, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós- Graduação ou órgão equivalente da Instituição de Ensino Superior.

9.2. Da Seleção Interna dos Candidatos

9.2.1. O processo de seleção interna será realizado integralmente pela Instituição de Ensino Superior do candidato, alinhado com o seu Plano de Internacionalização, sendo responsabilidade da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente, juntamente com os programas de pós-graduação contemplados com bolsas deste Programa.

9.2.2. O candidato deve apresentar a documentação abaixo relacionada, à Coordenação do seu Programa de Pós-Graduação, ou à Pró-reitoria, conforme normas internas da Instituição:

- I - **Plano de pesquisa** a ser realizado no exterior, com indicação da existência de

infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades, formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - **Currículo Lattes** atualizado;

III - **Carta do orientador** brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

V - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **co-orientador no exterior** conforme modelo disponível no Anexo II;

VI - Declaração de reconhecimento de **fluência linguística** assinada pelo **orientador no Brasil**, conforme modelo disponível no Anexo III;

VII - **Currículo resumido do coorientador** no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

9.2.3. Referente aos itens V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV;

9.2.4. O instrumento de seleção deverá prever os critérios, requisitos e o cronograma da seleção interna, respeitando as normas da Capes e os respectivos prazos previstos neste Edital.

9.2.5. Durante o processo de seleção, a Instituição de Ensino Superior do candidato deverá levar em consideração os seguintes aspectos:

I - adequação da documentação apresentada pelo candidato às exigências deste Edital;

II - a plena qualificação do candidato com comprovação do desempenho acadêmico e potencial científico para o desenvolvimento dos estudos propostos no exterior;

III - pertinência do plano de pesquisa no exterior com o projeto de tese e sua exequibilidade dentro do cronograma previsto; e

IV - adequação da instituição de destino e a pertinência técnico-científica do coorientador no exterior às atividades que serão desenvolvidas.

9.2.6. Será responsabilidade da Instituição de Ensino Superior manter a ata do processo de seleção de candidatura realizado, assinada pelo coordenador de pós-graduação, pelo prazo previsto em lei.

9.2.7. O bolsista deve desenvolver ações com potencial de multiplicação de sua proposta de pesquisa, como contrapartida ao financiamento concedido pela Capes.

9.2.8. A Instituição de Ensino Superior deverá garantir o recurso administrativo ao candidato que tiver sua candidatura indeferida no processo seletivo interno, de acordo com as regras previstas e detalhadas no edital de seleção.

9.3. **Da Inscrição no Sistema da CAPES**

9.3.1. Após aprovação no processo seletivo interno da instituição, o candidato deverá realizar a inscrição no formulário online disponível no link: <https://inscricao.capes.gov.br/>, dentro dos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, para posterior homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente.

9.3.2. O candidato deverá preencher o **formulário de inscrição online** em língua portuguesa (pt-BR) e apresentar a **Declaração do coorientador no exterior**, devidamente assinada e em papel timbrado

da instituição, informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior, conforme modelo constante no Anexo V.

9.3.3. No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos, o bolsista no exterior deverá apresentar, no ato da inscrição na CAPES, **anuência de seu orientador**. O acúmulo de bolsas no exterior e a exigência da anuência do orientador está regulada pela Portaria CAPES nº 187 de 28 de setembro de 2023.

9.3.4. A submissão da inscrição no sistema da CAPES implicará no conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

9.3.5. A CAPES não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos de tecnologia da informação, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

9.3.6. A CAPES reservar-se-á o direito de excluir as candidaturas não confirmadas até o prazo de encerramento das inscrições disposto no cronograma deste Edital.

9.3.7. Eventuais dificuldades técnicas ou dúvidas deverão ser encaminhadas à CAPES em até dois dias úteis antes do final das inscrições pelo endereço eletrônico do Programa pdse@capes.gov.br.

9.3.8. Inscrição condicional, extemporânea ou por via postal, fax ou correio eletrônico não serão acolhidas por este edital.

9.4. **Da Homologação das Inscrições**

9.4.1. A Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição brasileira deverá homologar as inscrições dos candidatos aprovados no processo de seleção interno por meio do link de Homologação, disponível na página do Programa PDSE no Portal da CAPES.

9.4.2. A CAPES não se responsabilizará por homologações feitas de forma errônea, como também não manterá registros das candidaturas não homologadas pelas instituições.

9.4.3. A homologação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição pressuporá que os candidatos homologados cumpriram os requisitos deste Edital na etapa de seleção interna, apresentando a documentação comprobatória necessária.

9.4.4. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital durante o período de homologação, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente poderá cancelar a homologação já realizada e incluir o próximo candidato aprovado no processo seletivo interno, desde que esteja inscrito no sistema de inscrição da CAPES.

9.4.5. Se verificada qualquer inconsistência da candidatura aos requisitos do presente Edital após o período de homologação, a instituição deverá informar imediatamente a CAPES por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br.

9.4.6. A CAPES poderá, a qualquer momento, solicitar a documentação à instituição de vínculo do candidato a fim de verificar o cumprimento das exigências deste Edital e das normas da CAPES.

9.4.7. Toda a comunicação da instituição com a CAPES, no âmbito deste Edital, será realizada por meio do endereço eletrônico do Programa, pdse@capes.gov.br. No campo assunto, deverá constar a sigla da instituição e o assunto resumido.

9.4.8. Após o período de homologação, a CAPES disponibilizará na página do Programa no Portal da CAPES a relação das inscrições homologadas.

10. **DA ANÁLISE DOCUMENTAL PELA CAPES**

10.1. Após homologação das candidaturas pela IES, a equipe técnica da CAPES realizará a análise documental, quando serão avaliados os seguintes elementos:

- I - preenchimento integral e correto do formulário de inscrição online;
- II - fornecimento da documentação e informações obrigatórias para a candidatura; e
- III - atendimento aos requisitos do Edital e das Portarias aplicáveis.

10.2. Após a análise documental, o candidato receberá, por e-mail, comunicação da aprovação ou indeferimento de sua candidatura, podendo interpor recurso administrativo em caso de indeferimento, conforme o previsto neste Edital.

10.3. Os candidatos poderão entrar em contato com a CAPES por meio do sistema Linha Direta disponível no link <https://linhadireta.capes.gov.br>.

10.4. Havendo divergência nas informações apresentadas, a CAPES poderá solicitar o envio de documentação comprobatória complementar para instrução da análise documental. A documentação solicitada não poderá trazer fatos novos ao processo e deverá ser encaminhada em, no máximo, cinco dias contados a partir de sua comunicação.

10.5. Caso a documentação complementar solicitada não seja encaminhada dentro do prazo previsto, a candidatura será indeferida.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Assim que concluída a análise documental, os candidatos serão comunicados, por e-mail, pela CAPES.

11.2. A CAPES não disponibilizará entre os candidatos acesso a qualquer conteúdo das candidaturas concorrentes, em respeito à propriedade intelectual a elas vinculadas.

11.3. Após o envio dos pareceres, o candidato terá até 10 (dez) dias corridos da data da comunicação enviada por e-mail para interpor recurso administrativo, por meio do link: <https://inscricao.capes.gov.br/>.

11.4. Cada recurso deverá estritamente contrapor o conteúdo do parecer de indeferimento, não sendo permitida a inclusão de fatos novos ou de documentos novos que não tenham sido objeto de análise anterior, ressalvado:

- i) o documento novo destinado a fazer prova de fatos ocorridos após a apresentação da proposta;
- ii) documentos formados após a apresentação da proposta;
- iii) os documentos que se tornaram conhecidos, acessíveis ou disponíveis após a proposta. Cabe ao interessado comprovar o motivo que o impediu de juntá-los anteriormente, nos termos do art. 435 do Código de Processo Civil.

11.5. O recurso deverá ser dirigido à Coordenação de Candidaturas e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP), à qual competirá o exame em juízo de retratação e, caso não o defira, encaminhará o recurso para a decisão terminativa e irrecurável da instância superior.

11.6. A critério da autoridade competente para análise do recurso, poderá ser solicitado o envio de documentação complementar.

12. DA CONCESSÃO, IMPLEMENTAÇÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA

12.1. As cartas de concessão serão emitidas caso a candidatura seja aprovada na análise documental, com subsequente envio de comunicado pelo sistema da CAPES. Os candidatos indeferidos nesta etapa que entrarem com recurso, terão a emissão de suas cartas após a análise do recurso, em caso de deferimento.

12.2. O candidato deverá aceitar ou recusar a concessão da bolsa no prazo de até dez dias, após o recebimento do comunicado da aprovação.

12.2.1. As comunicações com a CAPES serão realizadas por intermédio da plataforma Linha Direta.

12.2.2. Será vedada a concessão de bolsa ao candidato que esteja em situação de inadimplência junto à CAPES ou à Administração Pública.

12.3. Transcorrido o prazo sem manifestação do candidato ou havendo recusa, o candidato aprovado será considerado desistente, não fazendo jus à concessão da bolsa.

12.4. Após a manifestação positiva quanto à aceitação da bolsa, no prazo de 10 dias, o candidato deverá:

- I - assinar o Termo de Outorga e Aceite da Bolsa;
- II - registrar o aceite da implementação da bolsa no Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios - SCBA <https://scba.capes.gov.br/>; e
- III - garantir a correta inserção dos dados bancários no Brasil e do anexo do respectivo comprovante de conta bancária para o depósito dos benefícios da bolsa no Sistema SCBA.

12.4.1. Ao assinar o Termo de Outorga, o candidato concorda com os compromissos e as obrigações previstas, conforme Anexo I do presente Edital.

12.4.2. Não fará jus à bolsa o candidato que não cumprir com os deveres do item 12.4.

12.5. Após verificação dos documentos, a carta de concessão e o Termo de Outorga serão assinados e emitidos pela CAPES, momento a partir do qual o candidato passa a fazer jus à concessão do benefício.

12.5.1. Verificada, a qualquer tempo, incoerência ou irregularidade nos documentos e nas informações apresentadas, a CAPES poderá, de forma fundamentada, cancelar a concessão do benefício,

12.5.2. Da decisão do cancelamento do benefício, caberá interposição de recurso em até dez dias corridos, por meio do sistema Linha Direta (<https://lihadireta.capes.gov.br>), dirigida ao setor que decidiu pelo cancelamento.

12.5.3. No caso de constatação de irregularidades posterior à concessão, a CAPES realizará o cancelamento da bolsa e notificará o bolsista para efetuar o ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de juros e correção monetária na forma da legislação aplicável, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12.6. A CAPES decidirá quanto ao período de duração da bolsa, levando em consideração a conveniência e oportunidade, bem como sua disponibilidade orçamentária e financeira, respeitados os prazos do cronograma previsto no item 1.3.

12.6.1. A implementação da bolsa deverá respeitar, ainda, os prazos e as normas estabelecidas pela CAPES.

12.6.2. O início das atividades do bolsista deverá coincidir com o período de atividade acadêmica na instituição anfitriã.

12.6.3. Solicitações de alteração dos dados referentes ao período da bolsa, da instituição de destino ou do coorientador no exterior deverão ser previamente submetidas ao programa de pós-graduação e, após sua anuência, serão analisadas pela CAPES a fim de verificar a viabilidade de implementação da alteração.

12.7. Durante o período de permanência no exterior, o bolsista deverá estar envolvido em atividades acadêmicas.

12.8. Será de responsabilidade do bolsista garantir o visto adequado e necessário para a entrada e permanência no país de estudos pelo período de realização das atividades no exterior.

12.8.1. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado sanduíche no Exterior.

12.8.2. Caso o país de destino seja os Estados Unidos, o bolsista deverá solicitar o visto de entrada do tipo J1, devendo requerer mais informações diretamente com as representações consulares norte-americanas no Brasil.

12.8.3. O bolsista deverá manter sob sua guarda o visto para o país de destino e o passaporte válidos.

12.9. O bolsista deverá retornar ao Brasil com antecedência de, pelo menos, seis meses, impreterivelmente, para os preparativos da defesa do seu trabalho final.

12.10. A prorrogação da permanência no exterior que exceda o período concedido da bolsa deverá ser solicitada à CAPES e, quando autorizada, ocorrerá sem ônus para a Fundação.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A CAPES não concederá suplementação de valores além dos limites estabelecidos pelo

Programa.

- 13.2. O pagamento dos benefícios será realizado diretamente ao bolsista.
- 13.3. Não será permitida a utilização pelo bolsista de dados bancários de terceiros, conta conjunta na qual o bolsista não seja o titular ou de conta poupança.
- 13.4. Para bolsas de até seis meses, o pagamento será realizado integralmente em conta corrente no Brasil.
- 13.5. Os pagamentos somente serão realizados após a inserção no sistema da documentação prevista neste Edital e o envio do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado pelo bolsista.
- 13.6. A CAPES poderá realizar o pagamento das mensalidades da bolsa de maneira diferenciada, de forma fundamentada, em decorrência de situações excepcionais.
- 13.7. A conversão da moeda será feita com base na taxa de câmbio do dia da emissão pela CAPES da ordem bancária para o Banco do Brasil.
- 13.8. Após os pagamentos iniciais, o bolsista receberá a segunda remessa de mensalidades, podendo o valor ser ajustado em função do dia de chegada, da seguinte forma:
- I - até o décimo quinto dia (inclusive) do primeiro mês de vigência da bolsa – mensalidade integral; e
 - II - a partir do décimo sexto dia do mês de início da vigência da bolsa – cinquenta por cento do valor da mensalidade.
- 13.9. O valor referente aos dias descontados no início da bolsa não será compensado ao término da concessão.
- 13.10. Caso o bolsista atrase a data de chegada no exterior após o recebimento da primeira remessa de mensalidades, deverá avisar imediatamente à CAPES, estando ciente de que terá que devolver o recurso recebido referente a mais de uma mensalidade, conforme a data de chegada ao local de estudos.
- 13.11. Quando o bolsista retornar ao Brasil antes do décimo quinto dia (inclusive) do mês de retorno, deverá restituir metade da mensalidade paga para o mês de referência.
- 13.12. Eventuais descontos a título de pensão alimentícia para pagamento direto ao beneficiário, somente serão deduzidos do valor da bolsa mediante determinação judicial.
- 13.13. Caberá à Instituição de Ensino Superior do bolsista informar à CAPES qualquer alteração dos dados do bolsista que possam interferir no pagamento ou na concessão da bolsa.

14. DA FINALIZAÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1. Finalizado o período da bolsa, o bolsista terá até sessenta dias para retornar ao Brasil, sem ônus para a CAPES.
- 14.2. A finalização da concessão da bolsa seguirá a norma vigente, em especial o Regulamento para Bolsas no Exterior (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018).
- 14.3. As comunicações do ex-bolsista permanecerão por intermédio da plataforma Linha Direta.
- 14.4. Após o retorno, o processo será encerrado no Setor de Acompanhamento e tramitado para a Coordenação de Apoio a Ex-Bolsistas e Egressos (CAEE) da Capes. O bolsista será notificado pela CAEE para apresentar, em sessenta dias após o término da concessão, a documentação referente à prestação de contas do retorno.
- 14.5. Ao aceitar a concessão da bolsa, o bolsista fica obrigado a retornar ao Brasil, bem como concorda com o previsto na Portaria CAPES nº 289/2018 (<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=45>) no que tange ao cumprimento do período de interstício.

15. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 15.1. O bolsista deverá informar à CAPES caso os resultados da pesquisa ou o relatório final em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente.

15.2. A troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, pelo Decreto nº 9283, de 7 de fevereiro de 2018.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As Coordenações responsáveis pelo acompanhamento deste Edital serão a Coordenação de Candidatura e Acompanhamento de Projetos Institucionais (CCAP) e a Coordenação de Acompanhamento de Bolsas Internacionais (CABI), da Coordenação-Geral de Programas Institucionais e Bolsas Internacionais (CGPIB) da Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

16.2. As presentes normas aplicar-se-ão ao Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) com bolsa concedida com recursos orçamentários da CAPES. Bolsas concedidas no âmbito de convênios e acordos de cooperação com outras instituições, de programas estratégicos ou com recursos oriundos dos Fundos Setoriais poderão ter disposições distintas.

16.3. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste Edital, por meio do endereço eletrônico pdse@capes.gov.br, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

16.4. Para requerer a impugnação, o interessado deverá enviar mensagem para o endereço eletrônico do Programa, e necessariamente indicar o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

16.5. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES.

16.6. As respostas às impugnações serão disponibilizadas em um único documento na página do Programa no Portal da CAPES, quinze dias úteis após a publicação do extrato do Edital no Diário Oficial da União (DOU).

16.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

16.8. Eventual modificação no Edital ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.9. Todos os custos decorrentes da elaboração de editais de seleção interna ou das candidaturas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Edital serão de inteira responsabilidade dos candidatos ou das instituições, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da CAPES.

16.10. As informações prestadas neste Edital e durante a vigência da concessão da bolsa serão de inteira responsabilidade do candidato e bolsista, reservando-se à CAPES o direito de excluí-lo da seleção ou do Programa se a documentação ou as informações forem apresentadas com dados parciais, incorretos ou inconsistentes em qualquer fase, ou ainda fora dos prazos determinados, bem como se constatado posteriormente serem tais informações ou documentos inverídicos.

16.11. Em caso de dúvidas, os interessados poderão entrar em contato com o responsável pelo Programa na Diretoria de Relações Internacionais (DRI) da CAPES, por meio do sistema Linha Direta ou pelo endereço eletrônico institucional pdse@capes.gov.br.

16.12. A Capes reservar-se-á o direito de, a qualquer momento, solicitar aos candidatos ou aos bolsistas aprovados, informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

16.13. A Diretoria de Relações Internacionais é a instância responsável para resolver os casos omissos ou excepcionais e as situações não previstas no presente Edital.

16.14. O presente Edital poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Capes, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente, respeitados os direitos adquiridos.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 04/10/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2472849** e o código CRC **5047158F**.

Anexos ao Edital:

Anexo I - Termo de Outorga e Aceite de Bolsa.

Anexo II - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - coorientador no exterior

Anexo III - Declaração de reconhecimento de fluência linguística - orientador brasileiro

Anexo IV - Requisitos de proficiência em língua estrangeira

Anexo V - Declaração do coorientador no exterior

Referência: Processo nº 23038.003930/2024-79

SEI nº 2472849



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR
PROGRAMA INSTITUCIONAL DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR
(PDSE)

EDITAL 26/2024 - RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 23038.003930/2024-79

A **PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992 e pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, torna pública a retificação do Edital nº 26/2024 - Programa Institucional de Doutorado Sanduíche no Exterior - PDSE, publicado no DOU de 08/10/2024, seção 3, página 62.

0.1. No item 1.3 do Edital, **onde se lê:**

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna (nas IES) dos candidatos	Até dia 30 de janeiro de 2024	Instituição de Ensino Superior

0.1. No item 1.3 do Edital, **leia-se**

Atividade Prevista	Período/Data	Responsável
Seleção interna (nas IES) dos candidatos	Até dia 30 de janeiro de 2025	Instituição de Ensino Superior

DENISE PIRES DE CARVALHO

Presidente da Capes



Documento assinado eletronicamente por **Denise Pires de Carvalho, Presidente**, em 11/10/2024, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2477608** e o código CRC **BCA143BC**.



ANEXO I Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE BOLSA

DAS PARTES

I - OUTORGANTE

- a) Nome: **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**
- b) CNPJ: **00.889.834/0001-08**
- c) Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020.
- d) Representante legal para a concessão: {coordenador(a)-geral responsável}
- e) Diretoria outorgante: **Diretoria de Relações Internacionais (DRI)**

II - OUTORGADO(A)

- a) Nº Processo:
- b) Nome:
- c) Gênero:
- d) Nacionalidade:
- e) CPF:
- f) Passaporte (se estrangeiro):
- g) Endereço:
- h) Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o(a) outorgado(a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais):

DO COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Outorga e Aceite de Bolsa**, a **outorgante**, doravante denominada **CAPES**, e o(a) **outorgado(a)**, doravante denominado(a) **BOLSISTA**, acima qualificados(as), comprometem-se entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no Exterior, assumindo, em caráter **irrevogável e irretratável**, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **Termo**, ato administrativo de concessão de bolsa de estudos no exterior, o estabelecimento das normas, direitos, deveres das Partes e os procedimentos para concessão e pagamento de benefícios financeiros pela **CAPES** ao(à) **BOLSISTA** para a realização de estudos e/ou pesquisa aprovados.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DO BENEFÍCIO

A outorga de benefícios financeiros, a título de doação pela CAPES ao(à) BOLSISTA, não corresponde a qualquer espécie de relação de trabalho entre o(a) BOLSISTA e a CAPES, uma vez que não configura contraprestação de serviço, nem objetiva pagamento de salário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO

- I - Instrumento de seleção:
- II - Nome do Programa:
- III - E-mail do Programa (quando aplicável):
- IV - Modalidade da concessão:
- V - Nome da instituição anfitriã:
- VI - País anfitrião:
- VII - Vigência da concessão: {mês/ano início} a {mês/ano fim}
- VIII - Vigência do Termo de Outorga: vigência da concessão acrescida do período de interstício
- IX - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portaria nº 5, de 6 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 23, de 30 de janeiro de 2017, Portaria CAPES nº 202, de 16 de outubro de 2017, Portaria nº 8, de 12 de janeiro de 2018, Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, Portaria CAPES nº 289 de 28 de dezembro 2018, Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020, Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, Portaria CAPES nº 187, de 28 de setembro de 2023, suas retificações e demais normativas da CAPES aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

Quadro 1: Benefícios de apoio financeiro objetos da concessão.

Rubrica	Quantidade (até)	Valor Unitário
Auxílio Deslocamento	2	{VALOR AUXÍLIO DESLOCAMENTO}
Auxílio Instalação	1	{VALOR AUXÍLIO INSTALAÇÃO}
Auxílio Seguro-Saúde	{parcelas}	{VALOR SEGURO-SAÚDE}
Mensalidade	{parcelas}	{VALOR MENSALIDADE}
Adicional Localidade	{parcelas}	{VALOR ADICIONAL LOCALIDADE}

- I - O auxílio deslocamento será pago diretamente ao(à) **BOLSISTA**.



**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais**

- II - Quando for o caso, os benefícios serão renovados periodicamente até o final da concessão, conforme avaliação da CAPES sobre o progresso das atividades.
- III - Os benefícios concedidos estão vinculados ao tempo da efetiva permanência no exterior para conclusão das atividades relacionadas à proposta aprovada, dentro da vigência estabelecida na Cláusula Terceira.
- IV - Os benefícios pagos no Brasil serão convertidos em reais com base na taxa de câmbio da data de geração da ordem bancária pela CAPES.
- V - Não serão concedidos auxílio deslocamento de ida e auxílio instalação caso o(a) **BOLSISTA** viaje com mais de trinta dias de antecedência ao início da vigência da bolsa, com exceção àqueles que se afastarem com autorização formal da CAPES.
- VI - A CAPES não concede valores ou benefícios superiores aos estabelecidos nas normas aplicáveis à concessão, salvo nos casos previstos em instrumento de seleção específico.

CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O(A) **BOLSISTA** acima qualificado(a) declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o receber os benefícios financeiros previstos no presente **Termo** e nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Terceira, em especial:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;
- III - estar quite com as obrigações militares;
- IV - estar quite com as obrigações eleitorais; e
- V - estar livre de impedimentos para:
 - i. se ausentar do país (quando for o caso); e
 - ii. contratar com o poder público ou receber benefícios públicos, por força de decisão judicial transitada em julgado, decisão administrativa da qual não caiba recurso ou restrição junto à Dívida Ativa da União e Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São direitos e deveres da CAPES:

- I - cumprir os compromissos firmados neste **Termo**;
- II - pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Quarta como forma de se eximir da responsabilidade por eventual despesa médica, psicológica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelo(a) **BOLSISTA**, parceiro ou instituição estrangeira;



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

- III - acompanhar o(a) **BOLSISTA** durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações;
- IV - não ser responsável por despesas onerosas decorrentes de lesão auto-infligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro- saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa. Nessa hipótese, a CAPES dará o suporte cabível ao(à) **BOLSISTA**, ou ao(à) seu(sua) responsável ou à sua família, para que os procedimentos de atendimento, localização e repatriação funerária se concluam às expensas do(a) **BOLSISTA** ou de seu(sua) responsável, ou de sua família;
- V - estar isenta - assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta - da responsabilidade por danos causados pelo(a) **BOLSISTA**, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- VI - apurar suspeitas de irregularidade e eventuais descumprimentos pelo(a) **BOLSISTA** das obrigações assumidas neste **Termo**, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com o emprego das sanções cabíveis, quando for o caso, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa;
- VII - adotar as providências cabíveis para eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais;
- VIII - suspender e cancelar o pagamento dos benefícios financeiros, em casos de eventuais descumprimentos pelo(a) **BOLSISTA** das obrigações assumidas neste **Termo** e aquelas previstas nas normas aplicáveis, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa;
- IX - requerer o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) **BOLSISTA** quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for o caso, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa; e
- X - acompanhar o(a) **EX-BOLSISTA** após o retorno e durante o período de interstício a fim de garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas neste **TERMO**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São direitos e deveres do(a) **BOLSISTA**:

- I - conhecer, aceitar e cumprir integralmente as obrigações e compromissos expressos neste **Termo** e nas normas aplicáveis à concessão;
- II - instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações do(a) **BOLSISTA**, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do(a) **BOLSISTA**, sempre que a CAPES não tenha sucesso na comunicação direta com o(a) **BOLSISTA**;
- III - encaminhar à CAPES cópia da procuração instituída;
- IV - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhista, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente,



**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais**

conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa;

- V - providenciar autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo o período da bolsa, constando na redação o apoio da Capes como concedente da bolsa;
- VI - encaminhar à CAPES o presente **Termo** devidamente datado e assinado;
- VII - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
- VIII - Contratar seguro-saúde correspondente ao período total da concessão;
- IX - encaminhar à CAPES o comprovante de aquisição e a cópia da apólice do seguro-saúde correspondente ao período total da concessão, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da chegada ao país de destino e, quando for o caso, 30 (trinta) dias após o início dos períodos de prorrogação, sob pena de suspensão do pagamento dos benefícios;
- X - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país anfitrião, assim como respeitar as suas Leis, e assumir a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- XI - dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior aprovadas pela CAPES, consultando-a previamente sobre quaisquer alterações que possam ocorrer, ainda que por motivos alheios à sua vontade;
- XII - permanecer no país de destino durante o período integral da concessão e requerer permissão da CAPES, com antecedência mínima de trinta dias, para viagem relacionada ou não ao plano de estudos ou projeto de pesquisa, sem prejuízo ao prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos, podendo haver desconto ou devolução proporcional dos benefícios;
- XIII - demonstrar desempenho acadêmico satisfatório, conforme critérios previstos em instrumento de seleção específico ou de acordo com os parâmetros da instituição anfitriã;
- XIV - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e fornecidas aos parceiros internacionais, na medida em que seja necessário para o adequado gerenciamento da bolsa;
- XV - autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que a comprovação seja necessária para o adequado gerenciamento da bolsa;
- XVI - participar como respondente e de forma facultativa, mediante autorização específica e expressa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, sendo que a responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

- XVII – Não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas;
- XVIII - providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer bolsa concedida por entidades da Administração Pública federal, estadual, municipal ou agência estrangeira, salvo disposição contrária prevista no Regulamento do programa ou da modalidade;
- XIX - comunicar previamente à Capes o recebimento de auxílios a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, e demonstrar que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos;
- XX - devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;
- XXI - comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, referentes ao período em que não estiver no local de estudo no exterior, mesmo que a ausência se dê por motivo de força maior ou caso fortuito;
- XXII - não interromper, nem desistir do programa sem que as justificativas, devidamente comprovadas, sejam acolhidas pela CAPES;
- XXIII - retornar para o Brasil em até sessenta dias após o término da concessão ou da conclusão das atividades, inicialmente previstas e aprovadas pela CAPES, o que ocorrer primeiro, sem ônus adicional para a CAPES, e cumprir o período de interstício, ou seja, permanecer no Brasil por período igual ao tempo de financiamento da bolsa concedida ou pelo período exigido pelas normas do programa;
- XXIV - cumprir integralmente o período de interstício, que será contabilizado a partir do dia da chegada ao Brasil, com a devida conclusão das atividades;
- XXV - comunicar à CAPES, após o retorno para o Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail indicado como domicílio eletrônico, em até dez dias do fato ocorrido;
- XXVI - manter atualizado, durante toda a vigência deste **Termo**, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil, no período de interstício;
- XXVII - atender às convocações da CAPES para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise;
- XXVIII - fornecer informações e documentos que forem solicitados pela Capes, a qualquer tempo;
- XXIX - comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma,



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;

XXX - fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"/"**This study was financed in part by the** Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - **Finance Code 001**";

XXXI - entregar os resultados (trabalhos de conclusão - monografias, ensaios, artigos, dissertações, teses, peças artísticas -, produtos, equipamentos, patentes, intervenções etc.) imediatos e tardios, previstos na proposta de candidatura e em suas alterações devidamente aprovadas pela CAPES; e

XXXII - autorizar o uso de sua imagem, voz, silhueta e assemelhados que podem eventualmente ser captados em eventos relacionados ao Programa e utilizados posteriormente em publicações ou campanhas promocionais e institucionais da CAPES.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DA BOLSA E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste **Termo** só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este **Termo** de Outorga.

CLÁUSULA OITAVA – DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste **Termo**, sendo obrigatórios:

- I - a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES; e
- II - o cumprimento integral das obrigações do período de interstício.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente **Termo** será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) **BOLSISTA** no presente **Termo** poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições previstas na **Seção V - Da Devolução de Recursos Financeiros** do Regulamento para Bolsas no Exterior ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

CLÁUSULA NONA – DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O presente **Termo** se resolverá - mantidas obrigações e, eventualmente, as sanções, até a data do fato que lhe deu causa - nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou missão:

- I - desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de destino do(a) **BOLSISTA**;
- II - acidente, doença, morte, ou qualquer situação mórbida ocorrida com o(a) **BOLSISTA**, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);
- III - outras situações devidamente comprovadas que venham a ser consideradas pela CAPES como caso fortuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O pedido de reconhecimento da resolução será notificado por uma parte à outra, com a devida justificativa e comprovação, para os fins legais, em até trinta dias de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ao firmar o presente **Termo**, o(a) **BOLSISTA** declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Terceira, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de **BOLSISTA** não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira ou estabelece vínculo empregatício com a CAPES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao firmar o presente **Termo**, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Terceira, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes neste **Termo** e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento a terceiros das taxas acadêmicas supervenientes, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão tratada neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de o outorgado falecer ou se tornar incapaz, a CAPES poderá entrar em contato com o procurador para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário a ser realizado pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente **Termo**.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A inobservância do cumprimento deste **Termo** poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente **Termo** se dará por vias administrativas.



**Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais**

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente **Termo**, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, ____ de ____ de ____

De acordo,

{nome do(a) bolsista}

{CPF do(a) bolsista}

Outorgado

(assinatura eletrônica autenticável)

{coordenador(a)-geral responsável pela concessão}

{cargo do(a) coordenador(a)-geral}

{matrícula coordenador(a)}

Representante da Outorgante

ANEXO II

TIMBRE DA IES

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística Instituição no Exterior

Declaro, _____ como _____ coorientador _____ do _____ estudante _____, em comum acordo com o orientador brasileiro, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do coorientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades nessa instituição.

Declaro que houve as seguintes interações prévias com o orientando:

- ☐ Reuniões de trabalho referente à pesquisa
- ☐ entrevista
- ☐ outros contatos anteriores. Descreva _____

Nesse contexto, suas habilidades linguísticas ficaram evidentes na clareza de suas expressões, na fluidez das conversas e na capacidade de compreensão.

É importante ressaltar que esta instituição de Ensino Superior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES no Exterior

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração de reconhecimento de língua estrangeira do coorientador no exterior.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.

ANEXO III

TIMBRE DA IES

Declaração de Reconhecimento da Fluência Linguística **Instituição Brasileira**

Declaro, _____ como orientador do _____ estudante _____, em comum acordo com o coorientador no exterior, que o mesmo possui as competências linguísticas necessárias no idioma _____ (língua estrangeira), como evidenciado ao longo de nossos contatos até o momento. A habilidade comunicativa do orientando, em situações tanto informais como acadêmicas, são suficientes para o desenvolvimento das atividades que ele irá exercer no exterior.

É importante ressaltar que a instituição de Ensino Superior que irá receber o orientando no exterior não exige a apresentação de um comprovante de proficiência emitido por uma certificadora para essa modalidade de estágio.

Nome

IES Brasileira

(A declaração deverá ser emitida em papel timbrado e assinado pelo orientador da IES brasileira)



Requisitos de proficiência em língua estrangeira

1. O nível mínimo de proficiência exigido pela CAPES foi baseado no nível B2 do *Common European Framework of Reference for Languages* (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) ou equivalente. Atingindo este nível de proficiência, o candidato deverá ser capaz de compreender as ideias principais em textos complexos sobre assuntos concretos e abstratos, incluindo discussões técnicas na sua área de especialidade; se comunicar com certo grau de espontaneidade com falantes nativos, sem que haja tensão de parte a parte; e exprimir-se de modo claro e pormenorizado sobre uma grande variedade de temas e explicar um ponto de vista sobre um tema da atualidade, expondo as vantagens e os inconvenientes de várias possibilidades.
2. Os candidatos deverão comprovar, obrigatoriamente, nível mínimo de proficiência no idioma do país de destino igual ou equivalente a B2, de acordo com o apresentado abaixo:
 - I. Para a língua inglesa:
 - a. TOEFL iBT (*Internet-Based Testing*): mínimo de 72 pontos, com validade de dois anos; Será aceito o MyBest scores to TOEFL iBT.
 - b. TOEFL ITP (*Institutional Testing Program*): mínimo de 543 pontos, com validade de dois anos;
 - c. IELTS (*International English Language Test*): mínimo 6, com validade de dois anos, sendo que cada banda (*listening, reading, writing e speaking*) deverá ter nota mínima cinco; ou
 - d. Certificado de Cambridge: nível mínimo B2, sem prazo de validade.
 - e. DET (Duolingo English Test): mínimo de 100 pontos, com validade de dois anos.
 - f. Para possibilitar a verificação da autenticidade do teste Duolingo pela equipe técnica da Capes, é obrigatório que o candidato envie o certificado de proficiência em formato PDF através do sistema da Capes e compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, seguindo os passos abaixo:
 - g. 1- Realize o login em englishtest.duolingo.com
 - h. 2- Clique em "SEND RESULTS"
 - i. 3- Selecione o tipo de instituição

j. 4- Digite o nome "Capes" e marque-o utilizando o checkbox

k.5- Clique em "Send"

l. Caso o candidato não compartilhe o resultado diretamente da página do teste Duolingo, sua documentação ficará em pendência até que o compartilhamento seja realizado.

m.

II. Para a língua francesa:

a.TCF (*Test de Connaissance du Français*) TP: nível B2, no mínimo, nas provas obrigatórias (resultado global), com validade de dois anos;

b.TCF CAPES: nível B2, com validade de dois anos;

c.DALF (*Diplôme Approfondi de Langue Française*): mínimo de C1, sem prazo de validade; ou

d.DELF (*Diplôme d'Études en Langue Française*): mínimo de B2, sem prazo de validade.

III. Para a língua alemã:

a.Certificado do Instituto Goethe: mínimo de B2, sem prazo de validade;

b.TestDaF (*Test Deutsch als Fremdsprache*): mínimo de TDN3, sem prazo de validade;

c.OnSET (*online-Spracheinstufungstest*): mínimo de B2, sem prazo de validade; ou

d.DSH (*Deutsche Sprachprüfung für den Hochschulzugang*): mínimo de DSH1, sem prazo de validade.

IV. Para a língua espanhola:

a.DELE (*Diplomas de Español como Lengua Extranjera*), emitido pelo Instituto Cervantes: mínimo de B2, sem prazo de validade; ou

b.SIELE (*Servicio Internacional de Evaluación de la Lengua Española*): : mínimo de B2, validade de 5 (cinco) anos. O candidato deverá realizar o exame completo e atingir B2 em cada banda (Listening comprehension; Reading comprehension; Writing expression and interaction; Oral expression and interaction).

V. Para a língua italiana:

a.IIC (*Istituto Italiano di Cultura*): teste Lato Sensus, mínimo de B2, validade de um ano;

b.CELI (*Certificato di Conoscenza della Lingua Italiana*): mínimo CELI 3, sem prazo de validade; ou

c.CILS (*Certificazione di Italiano come Lingua Straniera*): mínimo CILS due B2, sem prazo de validade, será aceito o teste Lato Sensus do *Istituto Italiano di Cultura*: nível mínimo B2, com validade de um ano.

3. O candidato poderá apresentar teste de proficiência realizado de forma on-line/remota desde que aceitos pela IES de destino e confirmado pelas instituições certificadoras, listadas no item 2, como

equivalentes ao teste presencial sem qualquer prejuízo para a qualidade do exame.

4. Os candidatos com destino a países de língua não especificada anteriormente deverão apresentar certificado de proficiência no idioma do país de destino, emitido por instituição oficialmente reconhecida, com nível mínimo B2, ou uma das alternativas relacionadas acima, desde que conste
5. expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
6. O teste de proficiência em língua inglesa descrito no item 2, subitem I poderá ser aceito para qualquer país, desde que conste expressamente na carta do coorientador no exterior a aceitação do certificado pela instituição de destino.
7. Candidatos que comprovarem ter residido em um determinado país por um período superior a 12 meses, e que tenha deixado esse país há no máximo 10 anos, com evidência de certificação de estudos acadêmicos formais (diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação) lá obtido, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência na língua desse país.
8. Candidatos estrangeiros, que comprovarem nacionalidade cuja língua materna seja a mesma do idioma oficial do país onde desejam realizar seus estudos, estão dispensados da apresentação do certificado de proficiência neste idioma, desde que apresente certificação de estudos formais acadêmicos como diploma de ensino fundamental, diploma de ensino médio, de escola técnica, de graduação ou de pós-graduação obtidos no país de origem.
9. Será considerado como limite de validade dos testes de proficiência o último dia de inscrição na CAPES para a bolsa peliteada.
10. O comprovante válido de proficiência em língua estrangeira deverá ser apresentado no ato da inscrição na CAPES.
11. Os requisitos de proficiência listados serão exigências da CAPES e não dispensarão o atendimento das exigências da instituição de destino no exterior.
12. A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do candidato.
- 13.
14. Candidatos portadores de deficiência ou condições que impossibilitem ou prejudiquem seu desempenho em teste de proficiência devem anexar, no momento da inscrição, atestado que comprove essa condição e certificado de proficiência compatível com sua limitação. A documentação será avaliada pela Capes.

MODELO DA CARTA DO COORIENTADOR NO EXTERIOR**DECLARAÇÃO**

I. Dados obrigatórios
Programa: DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR – PDSE
Nome completo do estudante:
Título do projeto:
Instituição de realização do estágio no exterior:
Departamento/ Instituto de realização do estágio no exterior:
Descrição resumida das atividades que serão desenvolvidas no exterior:
Período no exterior. Início (Mês/Ano): ____ / ____ Fim (Mês/Ano): ____ / ____

Declaro para os devidos fins que receberemos o estudante acima identificado para realização de estágio de doutorado.

(Assinatura)

Nome

Cargo

Observações:

1. Este é um modelo de orientação para elaboração da declaração do coorientador no exterior, sendo flexível e não restrito a um modelo fixo.
2. Esta declaração deverá ser traduzida em sua íntegra para os idiomas inglês, francês ou espanhol, conforme instituição de destino.
3. É imprescindível que o período esteja no formato mês/ano (sem necessidade de especificar o dia), pois o sistema da Capes aceita somente esse formato para inserção dos dados.
4. O documento deverá estar devidamente datado e assinado pelo coorientador no exterior, em papel timbrado da instituição. Caso o documento seja assinado digitalmente, deverá constar o link para verificação da autenticidade do emissor, assim como código verificador.